



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h00, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma virtual, a **340ª** (trecentésima quadragésima) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); a Diretora **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas. Adicionalmente esteve presente o Assessor da Presidência, Alexandre Melo Soares. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:**

1.1) Voto Dipai n.º 54/2024. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº. 21200.008078/2024-71. **Assunto:** Formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.000.000,00, pelo prazo de 18 meses, cujo objeto é: a realização de atividades do Programa Arroz da Gente, com foco na modernização, fortalecimento, ampliação e sustentabilidade da produção de arroz pela agricultura familiar. **Relato:** A produção de arroz no Brasil é marcada por uma alta concentração geográfica e fundiária, com cerca de 70% da produção nacional localizada no estado do Rio Grande do Sul (Conab, 2024). Essa centralização, além de criar vulnerabilidades logísticas e ambientais, acentua os riscos de desabastecimento, como evidenciado pelas inundações de 2024, que comprometeram mais de 545 mil toneladas de arroz na safra gaúcha. Em contraste, regiões como o Nordeste, Norte e Centro-Oeste, que possuem grande potencial para a produção orizícola, ainda enfrentam desafios para integrar-se de forma competitiva à cadeia produtiva nacional. Nesse cenário, o fortalecimento da agricultura familiar e a diversificação da produção de arroz são essenciais para garantir a segurança alimentar e nutricional do país. O Programa Arroz da Gente, instituído pela Portaria Interministerial MDA/MDS nº 15, de 9 de dezembro de 2024, inserida no âmbito do Plano Nacional de Abastecimento Alimentar - Alimento no Prato (2025-2028), instituído por meio da Portaria MDA nº 49, de 16 de outubro de 2024, surge como uma resposta estratégica a esse desafio, promovendo a desconcentração da produção de arroz e fortalecendo os sistemas produtivos de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais. Com foco em práticas agroecológicas e no uso de tecnologias adaptadas, o programa tem como objetivo não apenas aumentar a produção de arroz, mas também integrar outras culturas, como feijão, milho e mandioca, contribuindo para a sustentabilidade e a diversificação dos sistemas produtivos. Essa abordagem alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente e valorizam o conhecimento tradicional. Alinha-se igualmente à missão da Conab e tem relação direta com dois objetivos estratégicos do atual Mapa da Companhia: 1) Modernizar a execução das políticas econômicas e sociais, de abastecimento e regulação de mercado; e 2) Desenvolver instrumentos para formação de inteligência agropecuária. O desenvolvimento tecnológico e a capacitação são componentes fundamentais para o sucesso do Programa. Atualmente, a falta de acesso a máquinas modernas, tecnologias de monitoramento e assistência técnica especializada limitam a produtividade e a eficiência das comunidades atendidas. A introdução de colheitadeiras modernas, aliada ao desenvolvimento de um sistema integrado de monitoramento e gestão informacional, permitirá otimizar o acompanhamento técnico e operacional nos territórios, promovendo um salto qualitativo na gestão da produção orizícola. Além disso, a capacitação dos Agentes de Acompanhamento Técnico (AATs) e agricultores familiares garantirá a transferência de conhecimento necessário para a utilização das tecnologias disponibilizadas e a aplicação de práticas agrícolas sustentáveis. Este projeto, portanto, atende a uma necessidade crítica de

modernização e inclusão tecnológica, ao mesmo tempo em que respeita as especificidades culturais e ambientais dos territórios atendidos. O projeto também tem um papel importante na geração de dados estratégicos para o Programa Arroz da Gente. A coleta e análise sistemática de informações, viabilizadas pelo sistema de monitoramento, fornecerão subsídios para ajustes e melhorias contínuas nas ações implementadas. Essa base de dados será crucial para orientar políticas públicas futuras e consolidar o papel da agricultura familiar como pilar da segurança alimentar e nutricional no Brasil. Assim, este projeto apresenta-se como uma iniciativa essencial para promover a sustentabilidade, a inclusão social e o fortalecimento da agricultura familiar no país. Registra-se que o presente Voto obteve chancela da Procuradoria Geral e da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, conforme documentos 39597850 e 39632739, respectivamente. **Fundamentação Legal:** Portaria Interministerial MDA/MDS nº 15, de 9 de dezembro de 2024; Portaria MDA nº 49, de 16 de outubro de 2024; Inciso V do Art. 6º, e Inciso XIV do Art.73 do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, submeto a este Colegiado a aprovação de formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.000.000,00, pelo prazo de 18 meses, cujo objeto é: a realização de atividades do Programa Arroz da Gente, com foco na modernização, fortalecimento, ampliação e sustentabilidade da produção de arroz pela agricultura familiar. O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. **1.2) Voto Dipai n.º 55/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.008175/2024-64. **Assunto:** Contratação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) para a prestação de serviços técnicos que envolvem a pesquisa e o acompanhamento semanal de preços de 30 produtos alimentícios, a serem definidos pela Conab, em todas as 27 capitais do Brasil, com a disponibilização dos microdados da pesquisa na base de dados da Conab, incluindo a identificação de marcas e estabelecimentos, bem como o relatório mensal analítico e os estudos e análises de preços que venham a decorrer da pesquisa; e para o assessoramento na construção dos índices hortigranjeiros nacional e estaduais (+DF). **Relato:** A Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB), instituída pelo Decreto do Poder Executivo nº 11.820/2023, tem por finalidade garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável e promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional. Para a garantia desse direito, uma série de outros objetivos e instrumentos são necessários, inclusive, a geração de informação sobre produção, estoque, custos e preços dos alimentos. Um dos instrumentos determinados no Decreto é a definição da cesta básica de alimentos no âmbito da PNAAB, instituída pelo Decreto Presidencial nº 11.936/2024. O instrumento traz as diretrizes para a composição das cestas, respeitando questões culturais, de acesso (físico e financeiro) e práticas produtivas sustentáveis. Ainda, o Decreto coloca a Companhia como apoio ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e responsável pelo acompanhamento e pela disponibilização de preços no varejo dos alimentos que compõem as cestas, o que valorizará o trabalho realizado pela Companhia. Assim, o Decreto exige da Conab a adoção de procedimentos efetivos que qualifiquem suas atividades a fim de atender às determinações presidenciais. Registra-se que a Companhia realiza pesquisa de preços de 112 produtos agropecuários há mais de 30 anos. Seu banco de dados contém mais de 20 mil registros de séries distribuídas em todas as unidades da federação. Toda a gestão é conduzida pela Gerência de Informações Agropecuárias (Geinf), subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf). Apesar dessa expertise, entende-se que, para o cumprimento adequado do previsto no Decreto Presidencial supramencionado, a celebração de parceria junto à instituição tecnicamente capacitada para a execução dos trabalhos previstos será de suma importância. Assim, após envio do Termo de Referência (39207599), houve apenas o retorno da cotação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), conforme resposta que consta no p.p. (39485247). Registra-se que o Dieese atende aos critérios estabelecidos no TR e conforme disposto em seu Estatuto Social (39208015), se enquadra na previsão do inciso VII do Art. 416 do RLC, a saber: *Art. 416 O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações: VII -na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;* Nesse sentido, pretende-se celebrar contrato junto ao Dieese, no valor de R\$ 2.266.057,50 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cinquenta e sete reais, e cinquenta centavos), pelo período de 15 (quinze) meses. Registra-se que, em atendimento aos Artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab - NOC 10.109 -, o presente Voto obteve manifestação favorável

da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, conforme documentos 39679637 e 39673437, respectivamente. **Fundamentação Legal:** Decretos nºs 11.820, de 12 de dezembro de 2023, e 11.936, de 05 de março de 2024; Inciso VII do Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC); Inciso V do Art. 6º, e Inciso XIV do Art.73 do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; e Artigos 37, 41 e 43 do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva a aprovação da contratação do Dieese para a prestação de serviços técnicos que envolvem a pesquisa e o acompanhamento semanal de preços de 30 (trinta) produtos alimentícios, a serem definidos pela Conab, em todas as 27 capitais do Brasil, com a disponibilização dos microdados da pesquisa na base de dados da Conab, incluindo a identificação de marcas e estabelecimentos, bem como o relatório mensal analítico e os estudos e análises de preços que venham a decorrer da pesquisa; e para o assessoramento na construção dos índices hortigranjeiros nacional e estaduais (+DF). O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. **1.3) Voto Diafi n.º 117/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.006700/2024-15. **Assunto:** Autorização para deflagração do procedimento licitatório visando contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender MATRIZ e SUREGS, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39417231). **Relato:** Trata-se da autorização para deflagração do certame licitatório visando a contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender MATRIZ e SUREGS, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39417231). A contratação ora pretendida tem por objetivo, o fornecimento de meios adequados para deslocamento dos empregados da Companhia, quando necessário para realização das atividades em outras localidades do território nacional e no exterior. O objeto da licitação aqui tratada será licitado, tendo como preço de referência o valor anual estimado de **R\$ 3.837.387,96** (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) e o valor para 60 (sessenta) meses de **R\$ 19.186.940,05** (dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais e cinco centavos), conforme item 1 do Termo de Referência (39417231). O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MÉDIA** dos preços praticados no mercado utilizando-se de pesquisa no painel de preços. O valor estimado da licitação deverá ser **PÚBLICO**, o modo de disputa adotado será o **ABERTO** e o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** ofertado. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. A Gerência de Riscos Corporativos se manifestou, por meio do DESPACHO GERIC (39490847), considerando a Matriz de Riscos em conformidade com os requisitos previstos no RLC e NOC 10.122, estando de acordo para aprovação da área gestora, nos termos do Art. 131 do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (39534620), informa que há previsão orçamentária para a contratação. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL (39644836), concluindo que a instrução processual observou as orientações dos Art. 96 e 100 do RLC, e que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento de Autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX, nos termos do disposto no Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 129/2024 (39682924), concluindo que o presente voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), com fundamento no inciso III, Parágrafo único, do Art. 203, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS N.º 219/2024 (39684059), pela continuidade à autorização do procedimento licitatório, nos termos do Voto apresentado, conforme determina o Art. 203, III do Regulamento de Licitações e Contratos. **Fundamentação Legal:** Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito à essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de serviços de agenciamento de viagens para atender MATRIZ e SUREGS, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito

nacional e internacional, incluindo seguro de viagem, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (39417231), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, ao custo anual estimado de **R\$ 3.837.387,96** (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) e o valor para 60 (sessenta) meses de **R\$ 19.186.940,05** (dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais e cinco centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 118/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.008228/2024-47. **Assunto:** Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços N.º 10/2023 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Empresa Pública Federal, objetivando a aquisição de 16 veículos para a Superintendências Regionais, com valor total de R\$ 3.280.000,00 (três milhões duzentos e oitenta mil reais). **Relato:** Trata o presente processo da formalização de adesão à Ata de Registro de Preços N.º 10/2023 (39369370) da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Empresa Pública Federal, objetivando a aquisição de 16 veículos para a Superintendências Regionais, com valor total de R\$ 3.280.000,00 (três milhões duzentos e oitenta mil reais)., tendo como fornecedora beneficiária a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ N.º 54.305.743/0011-70** (39462566). A SUPAD informa, por meio da NOTA DE DEMANDA SUPAD (39685686) que considerando a necessidade de operacionalizar atividades, ações e programas governamentais instituídos pelo Governo Federal e o Ministério Supervisor, a Conab precisa dotar as Superintendências de recursos humanos, financeiros e materiais para suportar suas atividades. Considerando isso, devido a necessidade de locomoção dos empregados para diversas atividades no estado, observa-se a necessidade de substituir as camionetes existentes, uma vez que as atuais tem mais de 10 (dez) anos de uso e estão totalmente depreciadas. A adesão a uma ata de registro de preços mostra-se oportuno, visto que grande parte dos custos administrativos já foram absorvidos pela entidade gerenciadora e pela celeridade necessária. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (39700852), informa que há previsão orçamentária para a contratação. O Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, NOC 10.901 versa no seu art. 356 que: "Art. 356 Na hipótese de atuação da Conab em ARP como entidade não participante, é facultada a sua adesão à ARP de Empresas Estatais Federais que estejam em vigor. A consulta a adesão à ARP será realizada pela área demandante por meio de ofício ou instrumento hábil que deverá ser encaminhada à entidade estatal gerenciadora da ARP. §1º A autoridade competente para autorizar a Adesão será a Diretoria a qual a área demandante esteja vinculada ou o Superintendente Regional no âmbito de sua competência. §2º A adesão será confirmada com a concordância da entidade gerenciadora." A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 130/2024 (39715572), concluindo pelo prosseguimento dos trâmites necessários à submissão desta contratação, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, Art. 203 do RLC. A Área Jurídica se pronunciou, por meio do PARECER SEI PROGE N.º 6/2024 (39708579), aferindo que o feito está conforme as orientações básicas legais e jurisprudenciais para a contratação pretendida, sendo passível de aprovação pela Diretoria Executiva da Companhia, com as condicionantes e observações elencadas no remédio parecer. A Superintendência de Administração informa, por meio do DESPACHO. SUPAD (39717600), o atendimento das observações e condicionantes contidas PARECER SEI PROGE N.º 6/2024. **Fundamentação Legal:** Art. 356 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços N.º 10/2023 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Empresa Pública Federal, objetivando a aquisição de **16** veículos para a Superintendências Regionais, com valor total de **R\$ 3.280.000,00** (três milhões duzentos e oitenta mil reais)., tendo como fornecedora beneficiária a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ N.º 54.305.743/0011-70. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Digep n.º 24/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.008511/2024-79. **Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE **Relato:** Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui grande relevância para o Governo Federal. Com a publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, mais recentemente, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, a Conab está buscando, por meio de pesquisas, treinamentos e de capacitação, qualificar os

beneficiários fornecedores e demais participantes vinculados à Política Pública. De acordo com o Art. 100 do Regimento Interno da Companhia - NOC 10.104, compete à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep): "(...) II - promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; e (...) VIII - promover parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais; (...)". Considerando as atribuições supratranscritas, as equipes da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) fizeram gestão junto a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, com vistas à celebração da parceria que ora se propõe. Registra-se que as interlocuções tiveram início em JUNHO / 2024, e após diálogos entre a SUDEP, através da GECAP e o Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, foi elaborado o Plano de Trabalho. Insta destacar que, para o TED ora proposto, a Conab atuará como unidade descentralizadora; conseqüentemente, a UFRPE será a unidade descentralizada, responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros a serem descentralizados pela Companhia. Conforme tópico 3. do Plano apresentado pela UFRPE, o objeto da parceria é: "**Formação em compras públicas da agricultura familiar, a fim de capacitar associações e cooperativas ligadas a este público, visando maior acesso às compras governamentais, em especial a oferta via Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).**" Além das motivações técnicas, devidamente formalizadas por meio da Declaração de capacidade técnica, a descentralização dos créditos orçamentários a UFRPE encontra amparo no Art.3º, I, do Decreto 10.426, de 16/07/2020, a saber: "Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;" No que tange aos aspectos orçamentários e de custos, faz-se as considerações a seguir: em obediência ao Art. 8º, §2º, do Decreto 10.426/2020, os custos indiretos, sinalizados no Plano de Aplicação Consolidado - tópicos 8. e 11. do Plano de Trabalho -, sendo inferior a 20%, conforme previsto. a parceria e as despesas a ela inerentes estão vinculadas à Funcional Programática 10.49202.20.122.0032.2000 - Administração da Unidade, conforme item 7. da minuta do TED; e a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de compatibilidade de custos. Tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da parceria, previstas no Plano de Ação, não visualizamos óbices à eventual execução descentralizada por parte do UFRPE. Por fim, frisa-se que todos os documentos citados nesta Nota utilizaram os modelos padronizados e divulgados pela Plataforma Transferegov e pela Controladoria Geral da União CGU. Nos termos do Plano de Trabalho (9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), o TED que ora se propõem terá vigência de 2 anos (de dezembro de 2024 e dezembro de 2026), no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: "Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública." (grifamos) Dispõe o Estatuto Social da Conab: "Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;" (...) "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;". Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR. A Sucor manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 128/2024 (39668769), manifestando-se pela conformidade da Voto SEI nº 24 (39573152): "Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas e bem como após parecer favorável da Proge, estará o assunto apto a ser apreciado pela Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no Estatuto Social, artigo 73, inciso XIV." Por intermédio do PARECER SEI nº (39583741) GEFIR N.º 140/2024, dispõe que no tocante à análise da minuta do Voto Digep, conforme preceitua o art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, verifica-se que se encontra apta a ser submetida à Direx. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, Resolução GGPAA nº 3, de 05/09/2023, Decreto 10.426/2020, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, com vigência de 2 anos, (de dezembro de 2024 a

dezembro de 2026), no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), nos termos do Plano de Trabalho SEI nº (39585629) e Nota Técnica DIGEP 38/2024 nº (39572485), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6) Voto Digep n.º 25/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.008582/2024-71. **Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf. **Relato:** Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui grande relevância para o Governo Federal. Com a publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, mais recentemente, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, a Conab está buscando, por meio de pesquisas, treinamentos e de capacitação, qualificar os beneficiários fornecedores e demais participantes vinculados à Política Pública. De acordo com o Art. 100 do Regimento Interno da Companhia - NOC 10.104, compete à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep): "(...) II - promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; e (...) VIII - promover parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais; (...)". Considerando as atribuições supratranscritas, as equipes da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) fizeram gestão junto a UNIVASF, com vistas à celebração da parceria que ora se propõe. Registra-se que as interlocuções tiveram início em SETEMBRO / 2024, e após diálogos entre a SUDEP, através da GECAP e a UNIVASF, foi elaborado o Plano de Trabalho. Insta destacar que, para o TED ora proposto, a Conab atuará como unidade descentralizadora; conseqüentemente, a UNIVASF será a unidade descentralizada, responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros a serem descentralizados pela Companhia. Conforme tópico 3. do Plano apresentado pela UNIVASF, o objeto da parceria é: " Implementação e execução de programas de pós-graduação stricto sensu, na modalidade Mestrado Profissional em Extensão Rural, com vistas à capacitação e formação de profissionais para atuarem no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento rural sustentável." Diante deste tema teremos os objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural - PPGExR, Interdisciplinar, stricto sensu – nível Mestrado Profissional - que é formar e qualificar servidores extensionistas capazes de interpretar e agir não apenas na dimensão técnica, mas também nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, permitindo a consolidação de competências e habilidades para a compreensão da realidade social afetada pelos projetos ditos de desenvolvimento, complementando, assim, a formação técnica, humanista e de interfaces interdisciplinares de egressos de áreas distintas do conhecimento que atuam na extensão rural. Para tanto, a matriz pedagógica do programa está organizada de forma a permitir a reconstrução da capacidade de intervenção dos agentes de ATER, tendo como foco a dialogação, participação, democratização e as trocas de saberes entre os envolvidos; ênfase das metodologias participativas e o enfoque agroecológico nos processos produtivos; sensibilização dos extensionistas para a substituição do modelo difusionista pelo modelo educacional, nos processos de assistência técnica e extensão rural e, o estímulo à pesquisa e publicação dos seus resultados para o fortalecimento da extensão rural. Além das motivações técnicas, devidamente formalizadas por meio da Declaração de capacidade técnica , **a descentralização dos créditos orçamentários a UNIVASF encontra amparo no Art.3º, I, do Decreto 10.426, de 16/07/2020**, a saber: "Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;" No que tange **aos aspectos orçamentários e de custos**, faz-se as considerações a seguir: em obediência ao Art. 8º, §2º, do Decreto 10.426/2020, os **custos indiretos**, sinalizados no Plano de Aplicação Consolidado - tópicos 8. e 11. do Plano de Trabalho ficarão inferiores a 20%; a parceria e as despesas a ela inerentes estão vinculadas à **Funcional Programática 10.49202.20.122.0032.2000 - Administração da Unidade**, conforme item 7. da minuta do TED; e a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de compatibilidade de custos . Tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da parceria, previstas no Plano de Ação, não visualizamos óbices à eventual execução descentralizada por parte da UNIVASF. Por fim, frisa-se que todos os documentos citados nesta Nota utilizaram os modelos padronizados e divulgados pela Plataforma Transferegov e pela Controladoria Geral da União CGU. Nos termos do Plano de Trabalho (9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), o TED que ora se propõem terá vigência de 3 anos (de dezembro de 2024 e dezembro de 2027), no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). A

celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: “Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública.” Dispõe o Estatuto Social da Conab: “Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;” (...) “Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privadas, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;”. Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR, que se manifestaram a seguir. Sucor/Gecoi: Nota Técnica 191 (SEI nº 39685106), Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, observadas as recomendações constantes no item 8 desta NT e após parecer favorável da Proge, estará o assunto apto a ser apreciado pela Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no Estatuto Social, artigo 73, inciso XIV. Proge/Gefir: Parecer 144 (SEI nº 39711209), 3.1. Em face do exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, entendemos que o Termo de Execução Descentralizada (TED) SEI nº 39697171 e seu Plano de Trabalho (SEI nº 39697337), atende aos requisitos legais de constituição. Destarte, após a realização do ajuste redacional do TED indicado no parágrafo 2.5 e 1.2 acima, passa a inexistir óbice de ordem jurídica que impeça a consecução regular do instrumento de parceria entre Conab e a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF pelo prazo de vigência previsto no termo de execução descentralizada. 3.2. No tocante à análise da minuta do Voto Digep (SEI nº 39637738), conforme preceitua o art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, indicamos que se encontra apta a ser submetida à Direx. Diante do exposto e respeitando o disposto no art. 20 do Regimento Interno da Direx, submetemos o presente voto para apreciação da Direx, estando a sua validade condicionada à resolução das pendências apresentadas pela Proge e Sucor. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, Resolução GGPAA nº 3, de 05/09/2023, Decreto 10.426/2020, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, com vigência de três anos, (de dezembro de 2024 a dezembro de 2027), no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 39379954 e da Nota Técnica DIGEP/GECA nº 21 /2024 (23638487), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. O Voto foi APROVADO POR UNANIMIDADE. **2) ASSUNTOS GERAIS:** Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor Executivo (Dipai)

LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor Executivo (Digep)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 26 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 30/12/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 30/12/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/12/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 31/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 02/01/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39792737**

e o código CRC **BE514569**.